ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ___/2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do Vereador Mário Brandão - PL, que dispõe sobre a Instituição Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público do Município de Santana e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão - PL, o Projeto de Lei nº 03/2023, que dispõe sobre a Instituição Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público do Município de Santana e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 28 de fevereiro de 2023.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição de inciativa do Vereador Mário Brandão, que dispõe sobre a Instituição Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público do Município de Santana e dá outras providências.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 03/2023 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, o projeto de lei em análise, quanto a seu aspecto jurídico, apresenta mácula que impede o bom andamento do processo legislativo, tendo em vista a evidente ofensa a separação de poderes. Todavia, observa-se que a presente matéria é de iniciativa privativa de competência do Poder Executivo, conforme prevê o art. 4º, inciso IV da Lei Orgânica deste Município.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei nº 03/2023 na sua forma original.

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2023.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO